



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715, DE 13/06/2017, 18h00min HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	Não Houve.
2.	Correspondência Expedida	Não Houve.

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve.

**6.2. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016010469	BORTOLOSO & GATTI SERVIÇOS LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Joaquim Paiva de Paula</b>
2.	2016032948	FHAIZER INDUSTRIAL LTDA	

**Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

**Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:**

**e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016041982	A P DE CAMPOS-ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Joaquim Paiva de Paula</b>
2.	2016042012	I 9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016039202	NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Joaquim Paiva de Paula</b>
2.	2017009951	FRANCISCO LUIZ ARAUJO CAMARA	
3.	2016014482	JURANDIR JACO MUCHEL	
4.	2016005899	JANAINA GONÇALVES DE SOUZA	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Voto:** Pelo Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016039169	SANDER LIMA DE FRANÇA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Edson Dias</b>
2.	2016039201	LEITE BARBOSA LTDA	
3.	2016007344	GILMAR BISPO DE OLIVEIRA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

4.	2017009954	EURINDO JESUS DA SILVA	
5.	2016027078	ADRIANE SAIDEFUSS DA ROSA	
6.	2017001233	HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2013014497	ANILTON SERGIO ALVES DA SILVA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Benedito Carlos de Almeida</b>
2.	2017009944	ADALBERTO FRANÇA DA GUIA	
3.	2017010119	AMÁBILE FELIX DUARTE	
4.	2017010114	TANIA FERNADES GOMES BARBOSA	
5.	2016039236	MILVA DANY M. SOUZA	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016033425	USIONOX CENTRO DE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Benedito Carlos de Almeida</b>
2.	2017005491	KARLA PEREIRA RIBEIRO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

3.	2016021467	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA	
4.	2016039746	R31 INVESTIMENTOS LTDA	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO O ART.47º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 1008/2004; NULIDADE DOS PROCESSOS POR: "FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2017007429	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Voto:** Pelo Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016038762	SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI REGISTRO NESTE CONSELHO REGIONAL, NÃO PODENDO SER AUTUADA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77 (FALTA DE ART), E CONSIDERANDO A LEI 8.112/1990, QUE GARANTE EM SEU ART. 114 QUE "A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REVER SEUS ATOS A QUALQUER TEMPO, QUANDO EIVADOS DE ILEGALIDADE". E CONFORME SÚMULA Nº 473 DO STF, DECISÃO NO SENTIDO QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL".

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada, e diligenciar o processo à Gerência de Fiscalização deste Conselho para que proceda a lavratura de auto de infração ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Várzea Grande), CNJP 03.819.150/0004-62, por infringência ao Artigo 59, com multa prevista na alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016032151	WARLEI XAVIER DE OLIVEIRA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>

**Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO, CONSTATA-SE QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O OBJETO DA INFRAÇÃO AO QUITAR A ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2016 NO DIA 31/01/2017.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo, com conseqüente extinção da multa imposta no auto de infração 2016032151.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016006146	CONCRETO ENGENHARIA CIVIL LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>

**Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016038695	PERES & GABRIEL LTDA-EPP	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Voto:** Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016038694	PERES & GABRIEL LTDA – EPP <sub>1</sub>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>
2.	2017007741	KIST & SEIBEL LTDA - ME <sub>2</sub>	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. <sub>1</sub>

DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO, CONSTATA-SE QUE NO NOVO OBJETO SOCIAL DA RECORRENTE NÃO TEM ATIVIDADES RELACIONADA AS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA E A INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE POSSA SUBSIDIAR OS FATOS ALEGADOS PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO NÃO SE AFIGURANDO, PORTANTO, O DOLO ESPECÍFICO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAÇÃO DA INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 E MUITO MENOS DA REINCIDÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO 1008/2004. <sub>2</sub>

**Voto:** Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo.

**6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR HELMUT FORTE DALTRO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016038747	EDUARDO GOMES DE SOUZA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Helmut Forte Daltro</b>
2.	2017009916	MA EXCELENCIA CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EIRELI EPP	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

3.	2017009992	CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	
4.	2016039159	LAJE TRELICADA INDUSTRIAL E COM. LTDA	
5.	2016039750	PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA	
6.	2016047282	EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	
7.	2016039001	R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	
8.	2016039168	POLIMIX CONCRETO LTDA (FILIAL DE CUIABÁ)	
9.	2015012237	EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA MODELO LTDA ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2017007425	PRISMA ENGENHARIA, ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME	<b>Conselheiro Relator Luiz Benedito de Lima Neto</b>
2.	2015048664	CAB CUIABA S/A-CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
3.	2016006233	JOARI FERREIRA ORMOND	
4.	2016006232	JOARI FERREIRA ORMOND	
5.	2016010507	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	
6.	2016010502	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	
7.	2016010510	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2017007425	PRISMA ENGENHARIA, ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME	<b>Conselheiro Relator Luiz Benedito de Lima Neto</b>
2.	2015048664	CAB CUIABA S/A-CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
3.	2016006233	JOARI FERREIRA ORMOND	
4.	2016006232	JOARI FERREIRA ORMOND	
5.	2016010507	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	
6.	2016010502	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	
7.	2016010510	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2016041981	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator Luiz Benedito de Lima Neto</b>
2.	2016041980	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	
3.	2016008073	REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa imposta no auto de infração, para pagamento em seu grau máximo.

**7. – COMISSÕES:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 716**  
**DIA 11/07/2017 ÀS 18:00 HORAS**

---

**7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

---

**A) PROCESSO Nº 2017010821 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – MAIO/2017. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de Maio/2017.**

---

**8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.**

---

---

**10. – PALAVRA LIVRE:**

---